



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 162/2022 - Gerson Alves - INSTITUI O PROGRAMA "BOMBEIRO NA ESCOLA" A SER DESENVOLVIDO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE ASSIS.

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	01/11/2022
Unidade de Origem	Departamento Legislativo
Unidade de Destino	Gabinete do Presidente
Usuário de Destino	Luiz Antônio Ramão
Status	Aguardando assinatura

## TEXTO DA AÇÃO

Aguardando Assinatura

Assis, 01 de novembro de 2022.

**ELENICE PINTARI**  
Agente Legislativo



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 162/2022

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 162/22, do Vereador Gerson Alves de Souza, que institui o Programa “Bombeiro na Escola” a ser desenvolvido nas escolas da rede pública e privada do município de Assis.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído nas Escolas da Rede Pública Municipal, o Programa “Bombeiro na Escola” a ser implementado na rede pública e privada do município de Assis / SP.

**Parágrafo único.** O programa será direcionado, preferencialmente, aos alunos matriculados nos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental I.

**Art. 2º** O programa tem como diretrizes:

I - promover orientação sobre como agir em casos de iminente perigo, prevenção de acidentes domésticos e outros correlatos ao cotidiano;

II - promover a conscientização das crianças e adolescente na formação de cidadãos conscientes;

III - promover através de diversos temas relacionados às atividades do Corpo de Bombeiros, uma cultura de prevenção e redução de acidentes.

IV - educar e capacitar os alunos a identificar situações de risco e evitá-las, tornando-os agentes transformadores em qualquer ambiente que estiverem inseridos.

**Art. 3º** A execução do programa de que trata esta Lei deverá, preferencialmente, contar com o apoio dos membros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, o que poderá incluir atividades como o desenvolvimento de cursos, eventos e seminários sobre o tema.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento Geral do Município de Assis e suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022**

**LUIZ ANTONIO RAMÃO**  
**Presidente**